



000108

REQUERIMENTO DE TERMO ADITIVO DE REDIMENSIONAMENTO DO OBJETO**DESCREVER SECRETARIA****CONTRATO Nº 313/2018****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4217/2018****OBJETO DO CONTRATO:** *Manutenção e pintura do PSF da Vila Esperança***CONTRATADA:** FRANCK E FRANCK CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA - ME

Através do presente, solicitamos confecção de termo aditivo ao Contrato supracitado, visando o redimensionamento do objeto, conforme justificativa abaixo.

Diante das necessidades observadas e ocorridas no decorrer da efetiva execução das obras, fez-se necessário o ajuste e supressão dos serviços licitados, conforme demonstra parecer técnico e planilha reprogramada em anexo. Desta forma necessário a redução dos serviços não utilizados.

Assim sendo, será suprimido o percentual de 2.580745762%

O valor total da supressão será de R\$-761,32, passando o valor inicial do contrato para R\$-28.738,68.

Anexo ao presente pedido, em atendimento ao art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, segue Parecer Jurídico acerca da legalidade alteração contratual, conforme determinações do contrato respectivo.

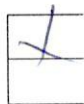
Ubatuba, 12 de abril de 2019.


REGINALDO DA SILVA RETAMERO
Reginaldo da Silva Retamero
Secretário de Obras

Despacho da Autoridade Superior

Autorizo

Não Autorizo



Assinatura:

Divisão de LicitaçãoRecebido: *Revan*Data de recebimento: 15/4 /2019.Hora: 8:30



000109

REQUERIMENTO DE TERMO ADITIVO DE REDIMENSIONAMENTO DO OBJETO**DESCREVER SECRETARIA****CONTRATO Nº 313/2018****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4217/2018****OBJETO DO CONTRATO:** *Manutenção e Pintura do PSF da Vila Esperança***CONTRATADA:** *FRANCK E FRANCK CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA – ME.*

Através do presente, solicitamos confecção de termo aditivo ao Contrato supracitado, visando o redimensionamento do objeto, conforme justificativa abaixo.

Diante das necessidades observadas e ocorridas no decorrer da efetiva execução das obras, faz-se necessário a alteração de projeto e ajuste de serviços devidamente a executar, com o intuito de proporcionar melhor qualidade e maior funcionalidade à obra.

Assim sendo, será acrescido o percentual de 9.114271186%

O valor total do acréscimo será de **R\$2.688,71**, mediante a aumento de meta física e redução de meta física passando o valor inicial do contrato para valor final da obra em **R\$ 31.427,39**.

Anexo ao presente pedido, em atendimento ao art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, segue Parecer Jurídico acerca da legalidade alteração contratual, conforme determinações do contrato respectivo. Segue ainda comprovação de disponibilidade financeira para cumprimento das obrigações decorrentes.

Ubatuba, 12 de abril de 2019.


Reginaldo da Silva Retamero
Reginaldo da Silva Retamero
Secretário de Obras

Despacho da Autoridade Superior**Divisão de Licitação**

Autorizo

Não Autorizo

☐
☐Recebido: *RENAN*Data de recebimento: *15/4*/2019.Hora: *8:30*

Assinatura:

Ubiratã, 11 de abril de 2019.

Referência: Proc. Licitatório nº 4217/2018 – Contrato 313/2018.

Trata-se de requerimento de parecer jurídico sobre reprogramação da meta física da obra contratada, com supressão e aumento de meta física.

A Empresa FRANCK E FRANCK CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA - ME, foi contratada para executar a pintura e manutenções na área existente do PSF da Vila Esperança.

No decorrer das obras, foi observado a necessidade de ajustes de serviço executado e a executar para proporcionar melhor qualidade e maior funcionalidade.

A Planilha e o parecer Técnico de reprogramação apresentada pelo setor de obras do Município, demonstrou a necessidade de supressão e aumento da meta física no valor de R\$-1.927,39, o que corresponde 6,533525423% do valor do contrato original.

No parecer técnico, há demonstrativo da quantidade de supressão no valor de R\$-761,32 e aumento da meta física



em R\$-2.688,71, justificando de tais alterações, proporciona melhor qualidade na obra, evitando problemas futuros.

No tocante a possibilidade de aditamento, é bom lembrar a regra insculpida no artigo 65 da Lei 8.666/93, vejamos:

“Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I – unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de **acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto**, nos limites permitidos por esta Lei;”.DN

No que se refere à alínea “b”, a alteração será “quantitativa” quando a Administração comprovar a necessidade de quantidade superior àquela contratada e deverá obedecer ao disposto nos §§ 1º e 2º, do mesmo artigo, no tocante aos limites do acréscimo contratual. Reza o artigo 65, § 1º e 2º, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Federal nº 8.666/93 e demais alterações).

“Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) **quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;**



b) **quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;**

II - por acordo das partes:

(...)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, **no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.**

§ 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo:

(...)

II - as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.”
Destacamos

No tocante a possibilidade de acréscimo e diminuição, pela planilha que foi fornecida encontra-se dentro do percentual previsto em Lei.

Quando se trata de verba pública, a transparência e lisura devem formar os pilares base para sua aplicação.

Destacamos os diversos princípios da administração pública, mormente aqueles previstos no art. 37 da CF/88, o princípio da legalidade, que impõe então, tanto ao administrador da *res pública*, como também a qualquer servidor público, a submissão estrita à lei.

Impraticável, perante esse princípio, qualquer ato que não seja expressamente previsto em lei. Isso porque, o princípio



da legalidade no âmbito do direito administrativo se define em proibir tudo o que não for devidamente permitido em lei.

Nesse diapasão, confirmando o explanado acima, ensina Meirelles (1998, p. 67) que:

(...) a legalidade, como princípio de administração significa que o administrador público está, em toda sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei, e as exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso.

Observa-se, portanto, nos termos do inciso II do artigo 5º da Constituição Federal, in verbis:

Art. 5º

(...)

II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;

No caso em tela, temos que se trata de quantificação que estabelece vantagens ao Município contratante e conseqüentemente à população que irá usufruir de referidas melhorias.



A alteração prevista em Lei, é possível, durante a execução do contrato, em virtude da permissão dada pelo artigo 58, I,¹ c/c o inciso I do artigo 65.

Sempre que isso ocorrer, deverá a Administração rever a cláusula econômico - financeira, para que se mantenha o equilíbrio econômico - financeiro, ex vi do § 2o. do artigo 58.

A alteração das cláusulas econômico - financeiras depende da aquiescência de ambas as partes, pois a regra, no direito contratual, é, exatamente, a bilateralidade.

Entretanto, o parágrafo 6º, do artigo 65², traça a exceção a esse princípio.

Destacamos sempre os diversos princípios da administração pública, mormente aqueles previstos no art. 37 da CF/88, o princípio da legalidade, que impõe então, tanto ao administrador da *res pública*, como também a qualquer servidor público, a submissão estrita à lei.

Impraticável, perante esse princípio, qualquer ato que não seja expressamente previsto em lei. Isso porque, o princípio

¹ Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

² § 6o Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.



da legalidade no âmbito do direito administrativo se define em proibir tudo o que não for devidamente permitido em lei.

Nesse diapasão, confirmando o explanado acima, ensina Meirelles (1998, p. 67) que:

(...) a legalidade, como princípio de administração significa que o administrador público está, em toda sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei, e as exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso.

Assim, não havendo pelo menos por ora, nada que possa dizer que esteja contrário ao texto da Lei constitucional ou infraconstitucional, o parecer é pelo deferimento do aditamento, conforme planilha apresentada.

É o parecer.

Duarte Xavier de Moraes
Assessor Jurídico
OAB-Pr 48.534



PARECER TÉCNICO

Venho através deste, apresentar **parecer técnico de reprogramação de meta física** referente ao - Processo nº 4217/2018, Tomada de Preço nº 18/2018 Contrato de Prestação de Serviço nº 313/2018 - MANUTENÇÃO E PINTURA DE PSF VILA ESPERANÇA.

O presente aditivo tem objeto de supressão e aumento de meta física.

-A supressão no valor de **R\$-761,32**, aumento de meta física no valor de **R\$ 2.688,71** pela presente alteração no projeto licitado, foi solicitado pela técnica da unidade de saúde local, as alterações proporciona melhor qualidade na obra, evitando problemas futuros.

Dos resultados de supressão de meta

Conforme as conferências, há supressão no quantitativo do **item 1.4** (Alvenaria de vedação de bloco cerâmico furado na vertical 9x19x39 cm, espessura 9 cm de parede com área líquida maior ou igual a 6 m² sem vãos e argamassa de assentamento com preparo manual) totalizando serviço executado em 4 m², **item 1.6** (Chapisco aplicado em alvenaria e estrutura de concreto interna com colher de pedreiro, argamassa traço 1:3 com preparo com betoneira) totalizando serviço executado em 10 m², **item 2.3** (Disjuntor bipolar tipo DIN, corrente nominal de 25A fornecimento e instalação) desconsiderando o item licitado em 1 unidade, **item 3.7** (Guarda corpo com corrimão e tubo de aço galvanizado 1 1/2" incluso fundo e pintura esmalte sintético 3 demãos) totalizando serviço executado em 2,8 m, **item 4.3** (Plantio de grama esmeralda em placas) totalizando serviço executado em 32,3 m².

Dos resultados de aumento de meta

Da mesma forma para alteração do projeto se faz necessário o aumento de meta física, conforme os itens na planilha reprogramada em anexo, **Item 3.2** (Retirada e recolocação de bancada de granito polido 0,50 x 0,60) totalizando os serviços executados em **2 unidades**, **Item 5.15** (Pintura acrílica em piso cimentado duas demãos) totalizando os serviços executados em 121,12 m², **item 6.1** (Bancada de granito cinza polido 100x60 cm, com cuba de embutir de aço inoxidável média, válvula americana em metal cromada, sifão flexível em PVC, engate flexível 30 cm, torneira cromada longa de parede 1/2 ou 3/4, para pia de cozinha, fornecimento e instalação) totalizando os serviços executados em 1 unidade, **item 6.2** (Tubo, PVC, soldável, DN 25 mm, instalado em dreno de ar condicionado fornecimento e instalação) totalizando os serviços executados em 12 m, **item 6.3** (Serviço de instalação de tubo de PVC, serie normal esgoto predial DN 40 mm, instalado em ramal de descarga ou ramal de esgoto sanitário, inclusive conexões, cortes, fixações) totalizando os serviços executados em 1,2 m, **item 6.4** (Guia, meio fio em concreto pré-moldado em trecho reto, 11,5 cm base, 22 cm altura) totalizando os serviços executados em 14,6 m, **item 6.5** (Eletroduto flexível corrugado, PVC, DN 20 mm 1/2" para circuitos terminais, instalado em paredes, fornecimento e instalação) totalizando os serviços executados em 18 m, **item 6.6** (Tomada alta de embutir 1 modulo, 2P+T, 10A, incluso suporte e placa, fornecimento e instalação) totalizando os serviços executados em 6 m,

Declaro que o desconto da proposta de licitação pela empresa vencedora do processo foi aplicado nos cálculos dos itens relacionados acima conforme planilha reprogramada anexo, sendo da mesma data da proposta fornecida pela empresa no processo Licitatório.

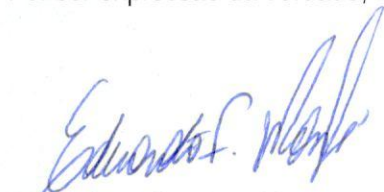
Considerando aos resultados conforme planilha reprogramada em anexo obtendo supressão de serviços e aumento de meta física, solicito um aditivo de valor no contrato original de



R\$-1.927,39 (um mil e novecentos e vinte e sete reais e trinta e nove centavos), que corresponde – 6,533525423% do contrato original.

Por ser expressão da verdade,

Ubiratã, 11 de abril de 2019.



Eduardo Felipe Manfé
Engº Civil CREA PR- 135944/D



Descrição do Orçamento
PINTURA E ADEQUAÇÕES DO PSF VILA ESPERANÇA

Bancos Utilizados B.D.I. Encargos Sociais
SINAPI - 07/2018 25,00% Desonerada
- PR

Planilha Orçamentária Sintética

Item	Código	Banco	Descrição	Und	LICITADO			REPROGRAMAÇÃO		
					Quant.	Valor Unit com BDI	Total	Quant.	Valor Unit com BDI	Total
1			DEMOLIÇÕES, FECHAMENTOS E REVESTIMENTOS							
1.1	97622	SINAPI	DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA DE BLOCO FURADO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	m³	1,68	54,20	91,06	1,68	R\$ 54,20	R\$ 91,06
1.2	90880	SINAPI	ESTACA ESCAVADA MECANICAMENTE, SEM FLUIDO ESTABILIZANTE, COM 25 CM DE DIÂMETRO, ATÉ 9 M DE COMPRIMENTO, CONCRETO LANÇADO MANUALMENTE (EXCLUSIVE MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO). AF_02/2015	M	5,00	61,08	305,40	5	R\$ 61,08	R\$ 305,40
1.3	97627	SINAPI	DEMOLIÇÃO DE CONCRETO ARMADO, DE FORMA MECANIZADA COM MARTELETE, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	m³	2,53	263,55	666,78	2,53	R\$ 263,55	R\$ 666,78
1.4	87478	SINAPI	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA VERTICAL DE 9X19X39CM (ESPESSURA 9CM) DE PAREDES COM ÁREA LÍQUIDA MAIOR OU IGUAL A 6M² SEM VÃOS E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO MANUAL. AF_06/2014	m²	9,00	40,50	364,50	4	R\$ 40,50	R\$ 162,00
1.5	95956	SINAPI	(COMPOSIÇÃO REPRESENTATIVA) EXECUÇÃO DE ESTRUTURAS DE CONCRETO ARMADO, PARA EDIFICAÇÃO HABITACIONAL UNIFAMILIAR TERREIA (CASA EM EMPREENDIMENTOS), FCK = 25 MPa. AF_01/2017	m³	0,50	1.783,93	891,97	0,5	R\$ 1.783,93	R\$ 891,97
1.6	87879	SINAPI	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIAS E ESTRUTURAS DE CONCRETO INTERNAS, COM COLHER DE PEDREIRO. ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO EM BETONEIRA 400L. AF_06/2014	m²	27,25	3,72	101,37	10	R\$ 3,72	R\$ 37,20
1.7	87792	SINAPI	EMBOÇO OU MASSA ÚNICA EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L, APLICADA MANUALMENTE EM PANOS CEGOS DE FACHADA (SEM PRESENÇA DE VÃOS), ESPESSURA DE 25 MM. AF_06/2014	m²	1,25	31,70	39,63	1,25	R\$ 31,70	R\$ 39,63
1.8	98689	SINAPI	SOLEIRA EM GRANITO, LARGURA 15 CM, ESPESSURA 2,0 CM. AF_06/2018	M	0,90	80,02	72,02	0,9	R\$ 80,02	R\$ 72,02
1.9	COMP3	Próprio	ACABAMENTOS PARA FORRO (SANCA DE GESSO, COM ALTURA DE 5 CM, MONTADA NA OBRA). AF_05/2017_P	M	15,00	16,86	252,90	15	R\$ 16,86	R\$ 252,90
2			ELÉTRICO, ESGOTO, ÁGUA FRIA E GÁS							
2.1	93141	SINAPI	PONTO DE TOMADA RESIDENCIAL INCLUINDO TOMADA 10A/250V, CAIXA ELÉTRICA, ELETRODUTO, CABO, RASGO, QUEBRA E CHUMBAMENTO. AF_01/2016	UN	2,00	163,83	327,66	2	R\$ 163,83	R\$ 327,66
2.2	93143	SINAPI	PONTO DE TOMADA RESIDENCIAL INCLUINDO TOMADA 20A/250V, CAIXA ELÉTRICA, ELETRODUTO, CABO, RASGO, QUEBRA E CHUMBAMENTO. AF_01/2016	UN	2,00	165,82	331,64	2	R\$ 165,82	R\$ 331,64
2.3	93663	SINAPI	DISJUNTOR BIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 25A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_04/2016	UN	1,00	67,37	67,37	0	R\$ 67,37	R\$ 0,00
2.4	91793	SINAPI	(COMPOSIÇÃO REPRESENTATIVA) DO SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE TUBO DE PVC, SÉRIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50 MM (INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO), INCLUSIVE CONEXÕES, CORTES E FIXAÇÕES PARA, PREDIOS. AF_10/2015	M	4,00	78,61	314,44	4	R\$ 78,61	R\$ 314,44
2.5	89957	SINAPI	PONTO DE CONSUMO TERMINAL DE ÁGUA FRIA (SUBRAMAL) COM TUBULAÇÃO DE PVC, DN 25 MM, INSTALADO EM RAMAL DE ÁGUA, INCLUSIVE RASGO E CHUMBAMENTO EM ALVENARIA. AF_12/2014	UN	1,00	135,38	135,38	1	R\$ 135,38	R\$ 135,38
2.6	92687	SINAPI	TUBO DE AÇO GALVANIZADO COM COSTURA, CLASSE MÉDIA, CONEXÃO ROSQUEADA, DN 15 (1/2"), INSTALADO EM RAMAIS E SUB-RAMAIS DE GÁS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	1,50	22,00	33,00	1,5	R\$ 22,00	R\$ 33,00
2.7	COMP1	Próprio	CASA DE GÁS 60X60X90 EM CONCRETO ARMADO E=8CM, INCLUSO PORTA DE FERRO VENEZIANA INCLUSO PINTURA ESMALTE SINTÉTICO	UN	1,00	546,77	546,77	1	R\$ 546,77	R\$ 546,77
2.8	98110	SINAPI	CAIXA DE GORDURA PEQUENA (CAPACIDADE: 19 L), CIRCULAR, EM PVC, DIÂMETRO INTERNO= 0,3 M. AF_05/2018	UN	1,00	315,15	315,15	1	R\$ 315,15	R\$ 315,15
2.9	89580	SINAPI	TUBO PVC, SÉRIE R, ÁGUA PLUVIAL, DN 150 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM CONDUTORES DE ÁGUAS PLUVIAIS INCLUSIVE CONEXÕES. AF_12/2014	M	18,00	55,92	1.006,56	18	R\$ 55,92	R\$ 1.006,56
2.10	89512	SINAPI	TUBO PVC, SÉRIE R, ÁGUA PLUVIAL, DN 100 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE ENCAMINHAMENTO. AF_12/2014	M	10,00	49,67	496,70	10	R\$ 49,67	R\$ 496,70
2.11	83449	SINAPI	CAIXA DE PASSAGEM 60X60X100 FUNDO BRITA COM TAMPA EM CONCRETO	UD	1,00	365,31	365,31	1	R\$ 365,31	R\$ 365,31
3			ESQUADRIAS E BANCADAS							
3.1	93441	SINAPI	BANCADA DE GRANITO CINZA POLIDO 150 X 60 CM, COM CUBA DE EMBUTIR DE AÇO INOXIDÁVEL MÉDIA, VÁLVULA AMERICANA EM METAL CROMADO, SIFÃO FLEXÍVEL EM PVC, ENGATE FLEXÍVEL 30 CM, TORNEIRA CROMADA LONGA DE PAREDE, 1/2 OU 3/4, PARA PIA DE COZINHA- FORNEC. E INSTAL. AF_12/2013	UN	1,00	920,58	920,58	1	R\$ 920,58	R\$ 920,58
3.2	COMP2	Próprio	RETIrada E RECOLOCAÇÃO BANCADA DE GRANITO POLIDO 0,50 X 0,60 M	UN	1,00	123,61	123,61	2	R\$ 123,61	R\$ 247,22
3.3	COMP4	Próprio	BANCADA DE GRANITO CINZA POLIDO 1,73 X 0,70 M - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2013	UN	1,00	400,00	400,00	1	R\$ 400,00	R\$ 400,00
3.4	97663	SINAPI	REMOÇÃO DE LOUÇAS(LAVATORIO), DE FORMA MANUAL	UN	1,00	11,82	11,82	1	R\$ 11,82	R\$ 11,82
3.5	73933/001	SINAPI	PORTA DE FERRO, DE ABRIr, TIPO GRADE COM CHAPA, 87X210CM, COM GUARNICOES, FECHADURA, PINTURA ESMALTE 3 DEMÃOS - COMPLETA	m²	1,68	616,68	1.036,02	1,68	R\$ 616,68	R\$ 1.036,02
3.6	68054	SINAPI	PORTÃO DE FERRO EM CHAPA GALVANIZADA DE CORRER INCLUSO VIGA E TRILHO E FUNDO ZARCÃO - COMPLETO	m²	8,00	306,06	2.448,48	8	R\$ 306,06	R\$ 2.448,48
3.7	84862	SINAPI	GUARDA-CORPO COM CORRIMÃO EM TUBO DE AÇO GALVANIZADO 1 1/2" INCLUSO FUNDO E PINTURA ESMALTE SINTÉTICO 3 DEMÃOS	M	3,70	266,76	987,01	2,8	R\$ 266,76	R\$ 746,93
3.8	96122	SINAPI	ACABAMENTOS PARA FORRO (RODA-FORRO EM MADEIRA PINUS). AF_05/2017	M	3,00	30,30	90,90	3	R\$ 30,30	R\$ 90,90
4			PAVIMENTAÇÕES E GRAMA							
4.1	92393	SINAPI	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO SEXTAVADO DE 25 X 25 CM, ESPESSURA 6 CM. AF_12/2015	m²	29,00	56,36	1.634,44	29	R\$ 56,36	R\$ 1.634,44
4.2	73892/002	SINAPI	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) EM CONCRETO 12 MPa, TRAÇO 1:3:5 (CIMENTO/AREIA/BRITA), PREPARO MECÂNICO, ESPESSURA 7CM, COM JUNTA DE DILATAÇÃO EM MADEIRA, INCLUSO LANÇAMENTO E ADENSAMENTO	m²	5,85	44,21	258,63	5,85	R\$ 44,21	R\$ 258,63
4.3	98504	SINAPI	PLANTIO DE GRAMA ESMERALDA EM PLACAS	m²	56,30	7,80	439,14	32,3	R\$ 7,80	R\$ 251,94
5			PINTURA							
5.1			PINTURA EXTERNA							
5.1.1	96130	SINAPI	APLICAÇÃO MANUAL DE MASSA ACRÍLICA EM PAREDES EXTERNAS DE CASAS, DUAS DEMÃOS. AF_05/2017	m²	51,11	20,22	1.033,44	51,11	R\$ 20,22	R\$ 1.033,44



5.1.2	95626	SINAPI	APLICAÇÃO MANUAL DE TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PAREDE DE CASAS, TRÊS DEMAÇOS. AF_11/2016	m²	250,39	14,98	3.750,84	250,39	R\$ 14,98	R\$ 3.750,84
5.1.3	73924/002	SINAPI	PINTURA ESMALTE ACETINADO, TRÊS DEMAÇOS, SOBRE SUPERFÍCIE METÁLICA	m²	91,81	31,15	2.859,88	91,81	R\$ 31,15	R\$ 2.859,88
5.1.4	84645	SINAPI	VERNIZ SINTÉTICO BRILHANTE, 3 DEMAÇOS	m²	49,97	21,41	1.069,85	49,97	R\$ 21,41	R\$ 1.069,85
5.1.5	74245/001	SINAPI	PINTURA ACRÍLICA EM PISO CIMENTADO DUAS DEMAÇOS	m²	63,12	16,78	1.059,15	121,12	R\$ 16,78	R\$ 2.032,39
5.2			PINTURA INTERNA							
5.2.1	96130	SINAPI	APLICAÇÃO MANUAL DE MASSA ACRÍLICA EM PAREDES EXTERNAS DE CASAS, DUAS DEMAÇOS. AF_05/2017	m²	25,00	20,22	505,50	25	R\$ 20,22	R\$ 505,50
5.2.2	95626	SINAPI	APLICAÇÃO MANUAL DE TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PAREDE DE CASAS, TRÊS DEMAÇOS. AF_11/2016	m²	276,71	14,98	4.145,12	276,71	R\$ 14,98	R\$ 4.145,12
6			SERVIÇOS EXTRAS							
6.1	COMPOSIÇÃO		BANCADA DE GRANITO CINZA POLIDO 100 X 60 CM, COM CUBA DE EMBUTIR DE AÇO INOXIDÁVEL MÉDIA, VÁLVULA AMERICANA EM METAL CROMADO, SIFÃO FLEXÍVEL EM PVC, ENGATE FLEXÍVEL 30 CM, TORNEIRA CROMADA LONGA DE PAREDE, 1/2 OU 3/4, PARA PIA DE COZINHA - FORNEC. E INSTAL.	UD				1	R\$ 656,02	R\$ 656,02
6.2	89865	SINAPI	TUBO PVC SOLDÁVEL DN 25MM, INSTALADO EM DRENO DE AR-CONDICIONADO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014	M				12	R\$ 11,67	R\$ 140,08
6.3	91792	SINAPI	(COMPOSIÇÃO REPRESENTATIVA) DO SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE TUBO DE PVC, SÉRIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 40 MM (INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO), INCLUSIVE CONEXÕES, CORTES E FIXAÇÕES, PARA PRÉDIOS. AF_10/2015	M				1,2	R\$ 54,06	R\$ 64,87
6.4	94263	SINAPI	GUIA (MEIO-FIO) CONCRETO, PRÉ-MOLDADO EM TRECHO RETO, 11,5 CM BASE X 22 CM ALTURA. AF_06/2016	M				14,6	R\$ 26,24	R\$ 383,09
6.5	91852	SINAPI	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO, PVC, DN 20 MM (1/2"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M				18	R\$ 7,79	R\$ 140,20
6.6	91992	SINAPI	TOMADA ALTA DE EMBUTIR (1 MÓDULO), 2P+T 10 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M				6	R\$ 34,60	R\$ 207,59
					Total Geral		R\$ 29.500,00	Total Geral		R\$ 31.427,39

Eduardo F. Manfè
Eduardo F. Manfè
Engenheiro Civil



1,50m	1,10m	1,65m ²	1,00m	FERRO / VIDRO	02	CORRER
1,60m	1,10m	1,76m ²	1,00m	FERRO / VIDRO	01	CORRER

000120

PROJETO ARQUITETÔNICO

PLANTA BAIXA E LAYOUT

FOLHA
01/01

● Obra

PINTURA E ADEQUAÇÕES DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE PSF VILA ESPERANÇA

● Local

LOTES 07, 08, 19 e 20 - QUADRA 205-B - VILA ESPERANÇA

● Proprietário

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÃ

SITUAÇÃO SEM ESCALA



Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÃ
CNPJ: 76.950.096/0001-10

Eduardo F. Manfê

Autor do Projeto: EDUARDO FELIPE MANFÊ
Engº Civil CREA 135.944-D/Pr.

Resp. Técnico:

ÁREAS

Área do terreno	814,00 m ²
Área existente (a reformar)	170,07 m ²
Área à ampliada	104,71 m ²
Área total	274,78 m ²

Escala
INDICADA

Data
SETEMBRO/2018

Desenho Arquiteta
SUELY HELLSTRON

OBS.: QUALQUER DIVERGÊNCIA ENTRE COTAS E ESCALAS, PREVALECERÁ A COTA

Comunicação Interna nº 08/2019

000121

De: Divisão de Licitação

Para: José Paulo Sampaio de Souza - Coordenador do Sistema de Controle Interno.

Assunto: Instrução Normativa SALC nº 001/2019.

A Divisão de Licitação, com aprovação do Controle Interno e do Prefeito do Município de Ubiratã, instituiu normas para serem seguidas por todas as secretarias municipais para a solicitação de aditivos, através da Instrução Normativa SALC nº 001/2019.

Dentre as obrigações das secretarias para a solicitação de confecção de termos aditivos, destaca-se:

5. RESPONSABILIDADES

(...)

5.2. Das Unidades Executoras da estrutura organizacional do Município de Ubiratã:

(...)

5.2.5. Verificar junto à Secretaria das Finanças e Planejamento a disponibilidade de recursos financeiros para cumprimentos das obrigações decorrentes das alterações.

No que tange a disponibilidade de recursos financeiros para alterações em que se acresce o valor contratual, dispõe a instrução em seu item 6.3:

6.3. Disponibilidade Financeira

6.3.1. A Unidade Executora deverá verificar se há disponibilidade financeira para cumprimento das obrigações, juntamente com a Secretaria das Finanças e Planejamento.

Entende-se, portanto, que qualquer modificação contratual que modifique o valor inicialmente previsto somente pode ser realizada se comprovado que há recursos financeiros para cumprimento das obrigações.

A Lei 8.666/93 estabelece sobre a previsão orçamentária para os casos de obras e serviços:

Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte sequência:

(...)

§ 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

(...)

III - houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma.

Do mesmo modo, o Decreto 3.555/2000, que aprova o Regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, dispõe:

Art. 19. Nenhum contrato será celebrado sem a efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos, dele decorrentes, no exercício financeiro em curso.

Assim, subentende-se que modificado um contrato, é necessário que haja também verificação da disponibilidade de recursos financeiros, uma vez que sem recursos para cumprimento das obrigações não é possível efetuar o pagamento corresponde à alteração.

A Secretaria de obras solicitou a confecção de dois termos aditivos visando acréscimo de valor contratual. As solicitações foram encaminhadas sem comprovação de disponibilidade de recursos para cumprimento das obrigações, desse modo, as solicitações foram encaminhadas à Secretaria das Finanças para emissão de parecer. A Secretaria das Finanças se manifestou, conforme cópia em anexo, alegando que *"os recursos financeiros necessários para o cumprimento das obrigações do aditivo correrão de acordo com a programação financeira e disponibilidade de caixa"*. Nota-se nos documentos em anexo que tanto o parecer técnico da Secretaria de Obras, quanto o parecer jurídico permitem a alteração contratual, restando apenas à verificação pela Secretaria das Finanças.

Quanto aos fatos, a Divisão de Licitação entende que se os recursos financeiros para cumprimento das obrigações decorrem de programação financeira e disponibilidade de caixa, não há possibilidade de confeccionar o aditivo, uma vez que as empresas contratadas executarão os serviços a serem acrescidos, porém, sem garantia alguma do recebimento pela sua execução. A nosso ver, a Secretaria das Finanças deveria informar, de forma concreta, se há recursos disponíveis ou não, para que se dê andamento na realização do aditivo ou se archive o pedido.

Assim sendo, solicitamos ao Controle Interno, parte responsável pela aprovação da IN SALC nº 001/2019, que nos auxilie na resolução do presente caso, nos indicando quais providências deverão ser tomadas para o cumprimento efetivo da instrução normativa. Reiteramos que todas as medidas tomadas pela Divisão de Licitação não visam burocratizar as atividades realizadas pelas secretarias, mas sim atender o previsto na instrução normativa e nas demais cominações legais.

Em anexo consta cópia das solicitações de aditamento e do parecer técnico elaborado pela Secretaria das Finanças.

Informamos, por fim, que precisamos confeccionar o aditivo, bem como colher sua assinatura e publicá-lo até às 15 horas do dia 17 de abril de 2019 (próxima quarta-feira).

Sendo só para o momento, nos colocamos à disposição nos casos de eventuais dúvidas e agradecemos de antemão.


Divisão de Licitação

vuabido

12.04.19

for

Processo: 03/2018

Assunto: Análise Preliminar redimensionamento do Objeto, processos licitatórios 3874 e 3931/2018.

Origem: Coordenadoria do Sistema de Controle Interno – CSCI

Período de realização: de 15 a 16 de abril de 2019

Composição da equipe: Cristiane Fátima Zolin e José Paulo Sampaio de Souza

Destinatário: Secretaria de Obras, com cópia para Divisão de Licitação.

Trata-se do acompanhamento concomitante aos atos administrativos realizados pelo controle interno nos termos do caput do Art. 31º e Art. 70 da Constituição Federal e do Art. 3º da Lei Municipal 1.549/2006.

O presente relatório traz considerações, análise e recomendação relacionadas aos termos aditivos 3874 e 3931/2018, visando redimensionamento do objeto.

CONSIDERANDO; Que o Art. 7º da lei das licitações em seu §2º diz que, para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto, Às obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

...

III - houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;

CONSIDERANDO: QUE A INSTRUÇÃO NORMATIVA SALC Nº 001/2019 QUE “DISPÕE SOBRE NORMAS PARA ALTERAÇÕES DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS”. Versão: 01, Aprovada em: 01/02/2019, é de responsabilidade das unidades executoras, Verificar junto à Secretaria das Finanças e Planejamento a disponibilidade de recursos financeiros para cumprimentos das obrigações decorrentes das alterações (5.2.5 e 6.31);

CONSIDERANDO: Que para cumprimentos dos itens acima e ao disposto no Art. 14 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posterior **é necessário** que a DECLARAÇÃO/PARECER ateste a existência de previsão dos recursos orçamentários, para assegurar o pagamento das despesas relacionadas ao objeto indicado acima, consoante da disponibilidade de dotação orçamentária para a tal finalidade.

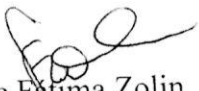
CONSIDERANDO: Que o Parecer financeiro emitido pela secretaria de Finanças e Planejamento, apenas informa que “Os recursos financeiros necessários para cumprimento das obrigações do aditivo correrão de acordo com a programação financeira e disponibilidade de caixa”.

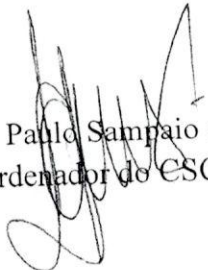
RECOMENDAÇÃO DO CONTROLE INTERNO:



A Secretaria de Obras, solicitar junto à Secretária de Finanças e Planejamento, para que, em cumprimento às disposições legais acima mencionadas, e em vista das circunstâncias ora apuradas, que seja emitido DECLARAÇÃO/PARECER de maneira objetiva, a existência de RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS para o exercício financeiro 2019 para suportar o aditivo contratual.

Recomendamos que para os próximos aditivos contratuais a secretaria de finanças e planejamento responda de maneira clara e objetiva sobre a disponibilidade de recursos financeiros e orçamentários em seus pareceres/declarações.


Cristiane Fatima Zolin
Coordenadoria do CSCI


José Paulo Sampaio de Souza
Coordenador do CSCI



**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 313/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4217/2018**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 313/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E A EMPRESA FRANCK E FRANCK CONSTRUÇÕES E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA - ME, TENDO POR OBJETO SUPRESSÃO DE VALOR CONTRATUAL.

1. OBJETO DO CONTRATO:

Manutenções e pintura do PSF Vila Esperança.

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubatatã - Paraná, CEP 85.440-000, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF 960.951.728-53.

3. CONTRATADA

FRANCK E FRANCK CONSTRUÇÕES E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 24.530.881/0001-10, situada na Rua General Osorio, 2382, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, CEP nº 85.802-070.

4. OBJETO DO ADITIVO

Suprimir R\$-761,32 do valor contratado, perfazendo o percentual de 2,580745762% do valor inicial do contrato, conforme planilha reprogramada, pareceres técnico e jurídico e solicitação da Secretaria de Obras, ficando o valor do contrato atualizado para R\$-28.738,68.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as cláusulas e condições do Contrato não modificadas pelo presente Termo Aditivo e que com este não conflitem, as quais são ratificadas pelas partes neste ato.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor.

Ubatatã, 15 de abril de 2019.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Prefeito
Contratante

FRANCK E FRANCK CONSTRUÇÕES E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA - ME

Representante Legal
Contratada



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO 0126

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÃ-PR

QUARTA-FEIRA, 24 DE ABRIL DE 2019

EDIÇÃO ESPECIAL Nº: 1129 - ANO: XIV

4Pág(s)

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 313/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E A EMPRESA FRANCK E FRANCK CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA - ME, TENDO POR OBJETO A SUPRESSÃO DE VALOR CONTRATUAL.

1. OBJETO DO CONTRATO:

Manutenções e pintura do PSF Vila Esperança.

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubatuba - Paraná, CEP 85.440-000, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF 960.951.728-53.

3. CONTRATADA

FRANCK E FRANCK CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 24.530.881/0001-10, situada na Rua General Osorio, 2382, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, CEP nº 85.802-070.

4. OBJETO DO ADITIVO

Suprimir R\$-761,32 do valor contratado, perfazendo o percentual de 2,580745762% do valor inicial do contrato, conforme planilha reprogramada, pareceres técnico e jurídico e solicitação da Secretaria de Obras, ficando o valor do contrato atualizado para R\$-28.738,68.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as cláusulas e condições do Contrato não modificadas pelo presente Termo Aditivo e que com este não conflitem, as quais são ratificadas pelas partes neste ato.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor.

Ubatuba, 15 de abril de 2019.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Prefeito

Contratante

FRANCK E FRANCK CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA - ME

Representante Legal

Contratada

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 23/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4381/2019

1. OBJETO:

O presente procedimento refere-se à Pagamento de Taxa de inscrição para capacitação de duas servidoras no curso "Controle e gestão do patrimônio público face às regras da contabilidade pública e procedimentos patrimoniais de acordo com o PIPCP", a ser realizado pela Organização Paulista em Gestão Pública no dia 02 de maio de 2019, na cidade de Maringá - Paraná.

2. NECESSIDADE E INTERESSE PÚBLICO:

A presente contratação visa à capacitação de duas servidoras, sendo uma servidora atuante na Divisão de Patrimônio e outra servidora atuante na Coordenadoria do Sistema de Controle Interno e as mesmas buscam conhecimento para desempenhar as atividades necessárias neste órgão público. Sabe-se que a capacitação é um processo de aprendizagem que tem por objetivo nortear, orientar, instruir, qualificar e o mais importante promover o conhecimento necessário para a execução das atividades ora incumbidas. A capacitação aprimora a competência e a confiança do profissional, que são resultados de conhecimento, habilidades e atitudes. Amparados nesta premissa, a capacitação dos servidores públicos têm adquirido atualmente grande importância, em uma realidade cada vez mais automatizada e requerem dos agentes públicos novas abordagens profissionais, exigindo-se novas competências.

Sendo a Organização Paulista em Gestão Pública uma escola de gestão pública que atua especificamente na capacitação e treinamento de agentes municipais, com docentes qualificados e com experiência prática na respectiva área ministrada, com um conteúdo programático único e metodologia e didática singular, além de orientar com precisão e exatidão em diversas áreas de atuação. Desta forma, a capacitação do curso "Controle e gestão do patrimônio público face às regras da contabilidade pública e procedimentos patrimoniais de acordo com o PIPCP", possui um cronograma de ensino exclusivo, que atende com exatidão a perspectiva esperada, uma vez que ampliará a visão técnica, auxiliará na forma organizacional, contribuirá no desenvolvimento das atividades desempenhadas.

O conteúdo programático abordará como executar corretamente na prática o gerenciamento desde a escrituração até ao processo de depreciação e reavaliação de bens, regras para assegurar a transparência, entre outros, durante uma carga horária de 8 horas/aula.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO:

A inexigibilidade de licitação em epígrafe fundamenta-se no art. 25, inciso II da Lei 8.666/93, conforme manifestação prévia da Assessoria Jurídica do município e justificado nos autos do processo.

4. CONTRATADA:

NOVA VISÃO GESTÃO PÚBLICA, CONSULTORIA E CONCURSO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.312.843/0001-72, situada na Rua José Bonifácio, 494, na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, CEP nº 16.010-380, Telefone nº (18) 3305-5472.

5. VALOR:

O valor total do presente procedimento está fixado em R\$-2.290,00 (dois mil duzentos e noventa reais).

6. VIGÊNCIA:

30 dias, a contar da data do presente Termo.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 0306

Despesa Orçamentária: 4904

Categoria: 339039999900

Descrição da Despesa: Demais Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: Próprio

Órgão: 1701

Despesa Orçamentária: 5017

Categoria: 339039999900

Descrição da Despesa: Demais Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: Próprio

8. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
1	1	Curso Controle e Gestão de Patrimônio Público face às Regras da Contabilidade Pública e Procedimentos Patrimoniais de acordo com o PIPCP.	2	1.145,00	2.290,00

Considerando as justificativas e fundamentações relatadas e levando-se em consideração os termos do parecer jurídico expedido pela Assessoria Jurídica, ratificamos a inexigibilidade de licitação.

Ubatuba - Paraná, 24 de abril de 2019.

HAROLDO FERNANDES DUARTE

Prefeito

NERI WANDERLIND

Presidente da Comissão de Licitação

Nomeado Conforme Portaria 314/2019

ATOS DO LEGISLATIVO

Sem publicações

PUBLICAÇÕES CMS

RESOLUÇÃO Nº 01, de 28 de fevereiro de 2019, do Conselho Municipal de Saúde do Município de Ubatuba/PR.

O Conselho Municipal de Saúde de Ubatuba, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19/09/90, Lei Federal nº 8.142, de 28/12/90, e pela Lei Municipal nº 2067/2013;

RESOLVE:

Art. 1.º Aprovar o resultado do Relatório Anual de Gestão, referente ao ano de 2018.

Art. 2.º Aprovar a Prestação de Contas da Saúde, referente ao ano de 2018.

Ubatuba/PR, 28 de fevereiro de 2019.

João José da Silva

Presidente do Conselho

Municipal de Saúde

EXPEDIENTE

Jornal Oficial Eletrônico

- Município de Ubatuba -

Prefeito do Município: Haroldo Fernandes Duarte

Setor Responsável: Gabinete do Prefeito

Redação e Administração:

Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852

CEP. 85.440-000 - Ubatuba/Paraná

e-mail: legislar@ubirata.pr.gov.br

Fone: (44)3543-8000

**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 313/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4217/2018**

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 313/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E A EMPRESA FRANCK E FRANCK CONSTRUÇÕES E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA - ME, TENDO POR OBJETO O ACRÉSCIMO DE VALOR CONTRATUAL.

1. OBJETO DO CONTRATO:

Manutenções e pintura do PSF Vila Esperança.

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubatatã - Paraná, CEP 85.440-000, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF 960.951.728-53.

3. CONTRATADA

FRANCK E FRANCK CONSTRUÇÕES E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 24.530.881/0001-10, situada na Rua General Osorio, 2382, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, CEP nº 85.802-070.

4. OBJETO DO ADITIVO

Acrescer R\$-2.688,71 ao valor contratado, perfazendo o percentual de 9,114271186% do valor inicial do contrato, conforme planilha reprogramada, pareceres técnico e jurídico e solicitação da Secretaria de Obras, ficando o valor do contrato atualizado para R\$-31.427,39.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as cláusulas e condições do Contrato não modificadas pelo presente Termo Aditivo e que com este não conflitem, as quais são ratificadas pelas partes neste ato.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor.

Ubatatã, 23 de abril de 2019.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Prefeito

Contratante

FRANCK E FRANCK CONSTRUÇÕES E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA - ME

Representante Legal

Contratada



**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 313/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4217/2018**

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 313/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E A EMPRESA FRANCK E FRANCK CONSTRUÇÕES E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA - ME, TENDO POR OBJETO O ACRÉSCIMO DE VALOR CONTRATUAL.

1. OBJETO DO CONTRATO:

Manutenções e pintura do PSF Vila Esperança.

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubatatã - Paraná, CEP 85.440-000, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF 960.951.728-53.

3. CONTRATADA

FRANCK E FRANCK CONSTRUÇÕES E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 24.530.881/0001-10, situada na Rua General Osorio, 2382, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, CEP nº 85.802-070.

4. OBJETO DO ADITIVO

Acrescer R\$-2.688,71 ao valor contratado, perfazendo o percentual de 9,114271186% do valor inicial do contrato, conforme planilha reprogramada, pareceres técnico e jurídico e solicitação da Secretaria de Obras, ficando o valor do contrato atualizado para R\$-31.427,39.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as cláusulas e condições do Contrato não modificadas pelo presente Termo Aditivo e que com este não conflitem, as quais são ratificadas pelas partes neste ato.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor.

Ubatatã, 23 de abril de 2019.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Prefeito

Contratante

FRANCK E FRANCK CONSTRUÇÕES E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA - ME

Representante Legal

Contratada





JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÃ-PR

SEXTA-FEIRA, 26 DE ABRIL DE 2019

EDIÇÃO SEMANAL Nº: 1130 - ANO: XIV

7Pág(s)

Revisar o preço do litro do Item 1 – Gasolina C comum, para o valor de R\$-4,24 e o valor do Item 2 – Etanol, para o valor de R\$-2,97, conforme solicitação da fornecedora e pesquisa de preços, visando à adequação do valor registrado com o praticado no mercado.

5. FUNDAMENTO

Conforme Artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços não modificadas pelo presente Termo Aditivo e que com este não conflitem, as quais são ratificadas pelas partes neste ato.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor.

Ubiratã, 26 de abril de 2019.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Prefeito

B. C. COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA

Representante Legal

4º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 168/2018

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4165/2018

QUARTO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 168/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E A EMPRESA B.C. COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, TENDO POR OBJETO O REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO.

1. OBJETO DA ATA

Registro de Preços para aquisição de combustível tipo Diesel S10.

2. ÓRGÃO GERENCIADOR

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Av. Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubatã - Paraná, CEP 85.440-000, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.075.535-7 e inscrito no CPF nº 553.706.249-68.

3. FORNECEDORA:

B. C. COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.779.501/0001-43, estabelecida à Avenida Ascânio Moreira De Carvalho, no nº 629, CEP nº: 85.440-000, na cidade Ubatã, Paraná.

4. OBJETO DO ADITIVO

Revisar o preço do litro do Item 1 – Diesel S10, para o valor de R\$-3,42, conforme solicitação da fornecedora, visando à adequação do valor registrado com o praticado no mercado.

5. FUNDAMENTO

Conforme Artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços não modificadas pelo presente Termo Aditivo e que com este não conflitem, as quais são ratificadas pelas partes neste ato.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor.

Ubatã, 26 de abril de 2019.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Prefeito

B. C. COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA

Representante Legal

6º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 116/2018

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4132/2018

SEXTO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 116/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E A EMPRESA B.C. COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, TENDO POR OBJETO O REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO.

1. OBJETO DA ATA

Registro de Preços para aquisição de combustível tipo Diesel Comum S500.

2. ÓRGÃO GERENCIADOR

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Av. Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubatã - Paraná, CEP 85.440-000, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.075.535-7 e inscrito no CPF nº 553.706.249-68.

3. FORNECEDORA:

B. C. COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.779.501/0001-43, estabelecida à Avenida Ascânio Moreira De Carvalho, no nº 629, CEP nº: 85.440-000, na cidade Ubatã, Paraná.

4. OBJETO DO ADITIVO

Revisar o preço do litro do Item 1 – Diesel Comum S500, para o valor de R\$-3,33, conforme solicitação da fornecedora, visando à adequação do valor registrado com o praticado no mercado.

5. FUNDAMENTO

Conforme Artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços não modificadas pelo presente Termo Aditivo e que

com este não conflitem, as quais são ratificadas pelas partes neste ato.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor.

Ubatã, 26 de abril de 2019.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Prefeito

B. C. COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA

Representante Legal

000129

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 127/2018

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 3874/2018

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 127/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E A EMPRESA MONDEO CONSTRUTORA LTDA - ME, TENDO POR OBJETO ACRÉSCIMO CONTRATUAL.

1. OBJETO DO CONTRATO:

Ampliação do PSF Jardim Panorama.

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubatã - Paraná, CEP 85.440-000, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF 960.951.728-53.

3. CONTRATADA

MONDEO CONSTRUTORA LTDA - ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 19.127.048/0001-93, estabelecida à Rua Santos Dumont, 3472, na cidade de Maringá-PR, CEP: 87013-050.

4. OBJETO DO ADITIVO

Acrescer R\$-2.629,20 ao valor inicial do contrato, equivalente a 1,579681731%, passando o valor contratual de R\$-166.438,59 para R\$-169.067,79, conforme solicitação da Secretaria de Obras e pareceres anexos nos autos do processo.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as cláusulas e condições do Contrato não modificadas pelo presente Termo Aditivo e que com este não conflitem, as quais são ratificadas pelas partes neste ato.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor.

Ubatã, 23 de abril de 2019.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Prefeito

Contratante

MONDEO CONSTRUTORA LTDA - ME

Representante Legal

Contratada

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 313/2018

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4217/2018

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 313/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E A EMPRESA FRANCK E FRANCK CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA - ME, TENDO POR OBJETO O ACRÉSCIMO DE VALOR CONTRATUAL.

1. OBJETO DO CONTRATO:

Manutenções e pintura do PSF Vila Esperança.

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubatã - Paraná, CEP 85.440-000, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF 960.951.728-53.

3. CONTRATADA

FRANCK E FRANCK CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 24.530.881/0001-10, situada na Rua General Osorio, 2382, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, CEP nº 85.802-070.

4. OBJETO DO ADITIVO

Acrescer R\$-2.688,71 ao valor contratado, perfazendo o percentual de 9,114271186% do valor inicial do contrato, conforme planilha reprogramada, pareceres técnico e jurídico e solicitação da Secretaria de Obras, ficando o valor do contrato atualizado para R\$-31.427,39.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as cláusulas e condições do Contrato não modificadas pelo presente Termo Aditivo e que com este não conflitem, as quais são ratificadas pelas partes neste ato.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor.

Ubatã, 23 de abril de 2019.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Prefeito

Contratante

FRANCK E FRANCK CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA - ME

Representante Legal - Contratada